

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 860/2022

EDITAL Nº 264/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022.

ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações do prédio do DLC o pregoeiro designado pelo Decreto 2.429/2022, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa: **A VIEIRA SERVIÇOS – IMPRESSOS GRÁFICOS E ACABAMENTOS**, enviado conforme o item “16.2. do Edital, como segue:

“Porto Alegre (RS), 23 de setembro de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Canoas/RS A/c. Sr.ª Cristina Santos Tietbahl.

M.D. Secretaria Interina de Planejamento e Gestão.

CANOAS –RS.

Prezado (s) Senhor (es):

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2022.

A VIEIRA SERVIÇOS – IMPRESSOS GRÁFICOS E ACABAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.181.312/0001-13, sito a Rua Dom João VI, nº 52 – Bairro: Medianeira em Porto Alegre – RS – CEP: 90.660-020 vem à presença de Vossa Excelência, através de sua representante legal Sra. **ANDRÉA VIEIRA**, RG n.º 3057311213 e CPF n.º 608.438.020-49, fazer as devidas considerações sobre a solicitação de impugnação do edital de licitação n.º 264/2022 – Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 086/2022, conforme segue:

Prezados senhores com relação ao descritivo do anexo I do referido edital de licitação nossa empresa vem pelo presente requerer que seja desmembrado o item 01 – Agenda do Aluno dos demais itens, pelo fato de que como se trata de uma agenda do aluno e é personalizada a mesma tem que ser produzida por uma empresa gráfica, ou seja, que é o caso da nossa empresa que é gráfica e tem como produzir este material. Porém como somos gráfica tem temos os demais fornecer os demais itens que são materiais par uso de alunos e professores que são fornecidos por distribuidoras de materiais escolares, que não são gráficas e que não produzem as agendas solicitadas.

Deste modo par termos uma lisura maior no processo licitatório e também para termos a possibilidade de uma ampla concorrência e baseado no fator da economicidade que poderá ter o município estamos fazendo a solicitação que o item 01 – AGENDA DO ALUNO – seja separado dos demais itens a fim de como já foi relatado haja maior transparência e lisura no processo licitatório em epigrafe.

Ficando a seu dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

N. TERMOS P. DEFERIMENTO “

Considerando o esclarecimento é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal da Educação, que assim manifestou-se:

*“RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2022
PROCESSO Nº 47312/2022*

*À Comissão de Registro de Preços
DLC/SMPG*

A empresa A VIEIRA SERVIÇOS – IMPRESSOS GRÁFICOS E ACABAMENTOS, em desacordo com os termos do Edital 264/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Materiais de Apoio a rede discente do município, apresentou impugnação ao instrumento convocatório no dia 23/09/2022.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante a necessidade de um possível "desmembramento do item 01 – Agenda do Aluno, dos demais itens do certame, pelo fato de que o mesmo se trata de item personalizado". Segundo a impugnante, o agrupamento dos itens pelo critério de julgamento em lote único poderia trazer prejuízos ao caráter competitivo da licitação.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o interesse público e a Lei. Assim, cabe a Administração determinar o critério de julgamento da licitação, seja em lote único por menor preço global ou o menor preço por item.

Considerando que tais aquisições de materiais serão para composição de "kit de material escolar", o julgamento por lote único otimiza a logística de entrega, a guarda e distribuição dos

kits, facilitando sobretudo o permanente controle de qualidade junto ao fornecedor. Ademais, não cabe imputar o caráter de personalização ao "item 01 - Agenda do Aluno", visto que as quantidades solicitadas exigem fabricação em linha de produção, tanto como é realizado para outros itens do mesmo Edital, como cadernos universitários e brochura.

Quanto ao caráter competitivo, observamos que nos autos do processo existem cotações de fornecedores para a entrega de todos os itens, de fabricação própria ou não.

Assim, nos exatos termos das razões acima expostas, negamos provimento a esta impugnação.

Atenciosamente,"

Ante ao exposto, **julgo improcedente a impugnação** interposto pela empresa: **A VIEIRA SERVIÇOS – IMPRESSOS GRÁFICOS E ACABAMENTOS**, portanto ratifico o edital, mantendo a data de abertura do certame inalterada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro